



PREFEITURA DE
Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.170, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 13 de novembro de 2025.

Manoel Castro de Arantes
Secretário da Casa Civil

“Altera o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 4.163, de 23 de outubro de 2025, que dispõe sobre o parcelamento e reparcélamento de débitos do Município de Goianésia - GO com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Goianésia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 4.163, de 23 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, ao décimo terceiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte cinco (13/11/2025).

RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito Municipal



Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

PAÇO MUNICIPAL LAURENTINO MARTINS RODRIGUES, PRAÇA CÍVICA, RUA 33 Nº 453 - ST. SUL
CEP 76382-205 - GOIANÉSIA, GOIÁS • FONE.: 62 3389.9400 • WWW.GOIANESIA.GO.GOV.BR